

10 a 16 de novembro de 2014 | nº 2914

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

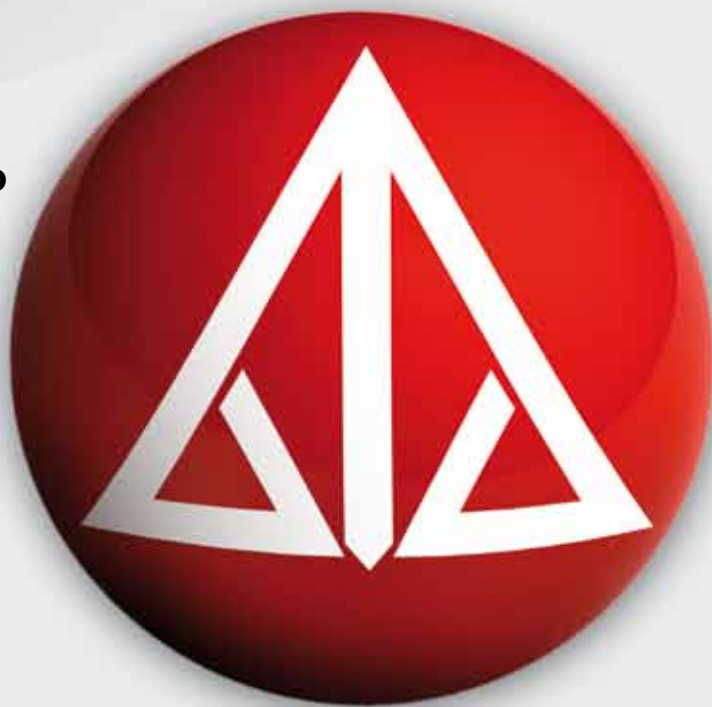
Editado desde 1945

**Eleição para renovação do Terço
do Conselho Diretor da AASP**

Dia 2 de dezembro

**Processamento de recursos no
âmbito da Justiça do Trabalho**

**Mudanças nas despesas com
oficial de Justiça no Estado de
São Paulo**



Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você



CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

- Certificado digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
 - Posto Jucesp
 - Sala Privativa do Associado
 - Sala de Internet
- Venda de produtos AASP

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Bradesco Saúde para você, Associado **AASP**.



Advogado, com a parceria entre a AASP e a Qualicorp, a maior administradora de benefícios do Brasil, você e sua família podem dispor de um seguro-saúde da Bradesco Saúde com condições e preços especiais.

Confira.

Ampla rede referenciada no Brasil¹

Você conta com diversos hospitais e laboratórios para cuidar de sua saúde, de acordo com o seguro-saúde contratado.

E mais:

Cobertura regional, nacional e no exterior²

Tenha mais proteção, conforto e atendimento de qualidade, com cobertura regional, nacional ou no exterior de acordo com o seguro-saúde contratado.

Livre escolha com reembolso²

Escolha qualquer médico, hospital ou laboratório que não faça parte do seu seguro, pague pelo atendimento e peça o reembolso de acordo com a tabela de valores contratada.

Redução de carências³

Caso você já tenha um plano, informe-se sobre a possibilidade de redução de carência, conforme condições contratuais.



Para informações e simulação personalizada de valores, ligue

0800 799 3003

ou acesse: www.aasp.org.br/qualicorp



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



Qualicorp

administradora de benefícios

Bradesco Saúde:

ANS nº 005711

¹ De acordo com a disponibilidade da rede médica do plano contratado. ² Conforme condições contratuais. ³ Informe-se sobre a possibilidade de redução de carências, que poderá ser concedida segundo as condições contratuais.

Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Novembro/2014.

Qualicorp

Adm. de Benefícios:

ANS nº 417173

Índice

Carta ao Leitor.....1	Prática Forense.....13
Notícias da AASP2 a 4	Correição e Inspeção.....13
No Judiciário.....5 e 6	AASP Cursos14 e 15
Novidades Legislativas.....7 e 8	Indicadores.....16
Jurisprudência9 a 11	Encarte: Índice de Assuntos Gerais 1º Semes- tre/20141 a 20
Ementário11 e 12	

Carta ao Leitor

A AASP convoca todos os associados para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no próximo dia 2 de dezembro, na sede da entidade, a fim de eleger sete membros do Conselho Diretor. A eleição terá início às 13 h e será encerrada às 18 h. Fique a par da ordem do dia e outros detalhes, lendo a seção “Notícias da AASP”.

Considerada um dos principais eventos jurídicos da América Latina, a XXII Conferência Nacional dos Advogados foi realizada entre 20 e 23 de outubro no Rio de Janeiro e contou com a participação de aproximadamente 18 mil profissionais da área. Promovido pela OAB, o evento é realizado a cada três anos no Brasil, e pela terceira vez a AASP esteve presente para acompanhar de perto as discussões e a evolução dos debates que dizem respeito à prática da advocacia e a importantes aspectos da realidade brasileira. Nesta edição do Boletim, preparamos uma notícia especial sobre os principais temas abordados na conferência.

Para informar os advogados a respeito do processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho, preparamos uma notícia que apresenta os parâmetros procedimentais trazidos pelo Ato Segjud/GP nº 491, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com base na Lei nº 13.015/2014, que instituiu novos requisitos para a admissibilidade de recursos trabalhistas e introduziu a sistemática do recurso repetitivo. Na seção “No Judiciário”, você fica a par dessas relevantes novidades.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região editou o Provimento GP/CR nº 7/2014, instituindo novos parâmetros do processo judicial para autorização de trabalho infantil, permitido em alguns casos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Saiba mais detalhes sobre as novas regras na leitura das páginas a seguir.

Estão isentos do Imposto sobre a Renda os proventos de aposentadoria percebidos por pessoas afetadas por doenças graves como Aids, cegueira, Parkinson, esclerose, entre outras. No entanto, no mês de setembro, a Receita editou Ato Declaratório dispondo a respeito da incidência do IRPF sobre valores percebidos por portador de moléstia grave em caso de resgate das contribuições para as entidades de previdência complementar antes do término do contrato. A destinação das novas regras você encontra na seção “Novidades Legislativas”.

As Juntas Comerciais receberam novas atribuições com a expedição das Instruções Normativas nºs 28 e 29 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI). O texto disciplina e uniformiza os procedimentos a serem adotados para o arquivamento de procurações públicas encaminhadas pelos Tabelionatos de Notas e para o registro e arquivamento digital dos atos registrares relativos às empresas.

Na seção “Prática Forense”, inserimos informações sobre os Provimentos CG nºs 27 e 28 da Corregedoria-Geral da Justiça, referentes ao recolhimento das despesas relativas às atividades exercidas por oficial de Justiça do Estado de São Paulo, as quais tinham como base de cálculo o preço da gasolina. Não deixe de ler e se atualizar sobre esse e outros assuntos.

Boa semana! ■

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.743 exemplares

Tiragem eletrônica

79.043 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.



AASP participa da XXII Conferência Nacional dos Advogados da OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil promoveu, entre os dias 20 e 23 de outubro, a XXII edição da Conferência Nacional dos Advogados, na cidade do Rio de Janeiro. Realizado a cada três anos desde 1958, esse evento totalmente dedicado aos profissionais da advocacia é considerado, dentre os congêneres, um dos mais importantes da América Latina.

Em todas as suas edições, o evento pôde contar com personalidades jurídicas de grande representatividade no cenário da política brasileira. Nesta edição não foi diferente. Entre os participantes, estiveram o vice-presidente da República, Michel Temer, além de ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, importantes nomes da advocacia brasileira e representantes internacionais da área jurídica. O tema deste ano foi “Constituição Democrática e Efetivação dos Direitos”. Os palestrantes apresentaram principalmente questões relacionadas aos direitos constitucionais e à defesa das prerrogativas profissionais, sobretudo os direitos dos advogados para que exerçam com liberdade e independência suas funções na sociedade.

De acordo com a assessoria de imprensa da OAB, cerca de 18 mil pessoas partici-

param da XXII Conferência Nacional, que contou com 40 painéis, quatro debates, duas conferências magnas e dois bate-papos, totalizando 172 palestrantes.

Pela quarta vez na cidade do Rio de Janeiro, o encontro teve lugar em dois pavilhões do Riocentro, onde, durante os quatro dias de conferência, a AASP esteve presente colaborando para as discussões e o crescimento da advocacia brasileira. Nessa XXII Conferência, a Associação esteve representada por Sérgio Rosenthal, presidente, Leonardo Sica, vice-presidente, Luiz Périssé Duarte Junior, 1º secretário, Renato José Cury, 2º secretário, Fernando Brandão Whitaker, 1º tesoureiro, e Luís Carlos Moro, diretor cultural. Ao lado das 27 seccionais da OAB e de centenas de expositores, a entidade também apresentou seus produtos e serviços a todos ali presentes. A seguir, alguns tópicos das discussões do encontro.

Reforma da política brasileira e otimização do Judiciário

A conferência teve início no dia 20 de outubro pelo presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, que destacou a importância da

liberdade e da igualdade no país, assim como a inclusão e a garantia de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, os direitos das mulheres e a equidade de gênero e raça. Para ele, é fundamental também que haja uma reforma política no Brasil, para o fortalecimento e a democratização dos partidos e estimulação do debate, temas resumidos numa proposta de reforma política apresentada à conferência.

Outro ponto em destaque no primeiro dia do evento foi a necessidade de otimização do funcionamento do Judiciário e de atividades correlatas. Um dos painéis tratou sobre os meios alternativos de solução de conflitos. De acordo com a assessoria de imprensa da OAB, a questão mais debatida tratou da transição da cultura do litígio para a cultura do consenso, com o apoio da mediação, da conciliação e da arbitragem como instrumento para reduzir o número de ações judiciais no Brasil. Sobre o assunto, o advogado e deputado federal Sérgio Zveiter apresentou, em sua palestra, o Projeto de Lei nº 7.169/2014, que cria o Marco Legal da Mediação e atualmente tramita na Câmara dos Deputados.

O Brasil conta hoje cerca de 95 milhões de processos em tramitação. O Marco Legal da Mediação surge como proposta de ampliação da possibilidade de solucionar conflitos ao utilizar, entre outros meios, a internet como plataforma para agilizar as mediações que, inclusive, fazem sucesso nos Estados Unidos. Um dos palestrantes, Gleen Lau-Kee, presidente da Ordem dos Advogados de Nova York, informou que a mediação no país norte-americano é voluntária e as partes envolvidas têm o direito de escolher o moderador e que, em 2013, foi criado em Nova York um centro de arbitragem internacional para causas comerciais.

A palestra magna foi proferida pelo ministro do STF Luís Roberto Barroso, que abordou os desafios e as conquistas da República

Notícias da AASP

brasileira. O ministro tratou sobre os atrasos no julgamento de recursos pela Corte Suprema. Para ele, é necessário que se promova a redução do número de indivíduos com foro privilegiado. “O sistema é disfuncional e, por isso, poucas autoridades deveriam, de fato, ter acesso a este recurso”, afirmou.

Barroso propôs a criação de uma vara federal especializada para casos de foro privilegiado e defendeu que, no futuro, haja a “desjudicialização” do sistema, com o objetivo de enfrentar o excesso de litigiosidade nos juizados, e que o STF julgue apenas os grandes processos que envolvem a nação. Outra urgência apontada pelo ministro foi a criação de uma “verdadeira universidade de ponta no país”, pois o Brasil está atrás da Rússia, da Índia e da China no modelo de ensino jurídico.

As conquistas para a advocacia e o avanço democrático com o novo Código de Processo Civil (CPC) também foram ressaltados pelos conferencistas de um dos painéis. Os palestrantes classificaram como autoritário o “antigo” CPC, que foi elaborado na época da Ditadura, e se demonstraram confiantes na aprovação do novo texto aguardado para o fim deste ano.

Processo Judicial Eletrônico

Os avanços e os desafios do Processo Judicial Eletrônico (PJe) também mereceram destaque na Conferência. No segundo

dia do evento (21/10), ao lado de outros representantes, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, participou do painel dedicado ao PJe e à inclusão digital. Todos os palestrantes apresentaram as principais dificuldades dos advogados em se adaptar ao petição eletrônico e reforçaram a importância do apoio oferecido pelas entidades de classe. Para Rosenthal, a advocacia é absolutamente favorável ao processo eletrônico, mas “precisamos realizar muitas mudanças”.

Nos últimos anos, a AASP intensificou o auxílio aos associados no que tange à necessidade de implantação do PJe. A Associação aumentou a capacidade de emissão dos certificados digitais e ampliou o oferecimento de cursos de capacitação. Além disso, a Central de Apoio da Associação atende os associados em suas dúvidas sobre o assunto e um site foi especialmente criado para oferecer informações sobre o petição eletrônico.

O painel sobre inclusão digital também abordou a necessidade de integração entre portadores de deficiência. De acordo com a OAB, o Brasil tem hoje 1.600 advogados com algum tipo de deficiência. No caso do petição eletrônico, ainda falta um melhor suporte para o uso do sistema por parte dos profissionais que são deficientes visuais.

Na quarta-feira, 22, o diretor cultural da AASP, Luís Carlos Moro, participou do painel Aspectos práticos e políticos do PJe, ao lado

do conselheiro federal da OAB, Nilton Correia, e outros representantes. Moro também falou sobre os aspectos políticos do PJe e apresentou os serviços prestados pela entidade aos associados no que diz respeito ao processo eletrônico.

Dentre os assuntos em destaque nas palestras acompanhadas pelos participantes, discutiu-se o Código Comercial como forma de diminuir a intervenção do Estado nos contratos empresariais. A nova Lei de Improbidade Empresarial e questões ligadas à Previdência Social também foram discutidas, assim como a garantia de qualidade de vida após a aposentadoria e o princípio da proteção previdenciária a partir das decisões trabalhistas.

O Novo Código de Ética da Advocacia também foi evidenciado na conferência. Os profissionais que participaram desse painel expuseram os aspectos éticos envolvidos na fixação dos honorários, admitindo a dificuldade que o advogado tem quanto à responsabilidade de estabelecê-los de forma adequada, e que o novo Código deverá servir como marco regulatório para a relação entre clientes e advogados.

Sociedades de advogados e Direito da Família

O terceiro dia da conferência também trouxe à discussão os principais aspectos das sociedades de advogados. O painel foi iniciado pelo



Sérgio Rosenthal, presidente da AASP.

presidente da Comissão Nacional das Sociedades de Advogados, André Luis Guimarães Godinho, que acredita que o mercado está cada vez mais competitivo e que é preciso focar na qualidade e na profissionalização. Da mesma forma, José Horácio Halfed Rezende Ribeiro, presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), apresentou o projeto para a criação da Sociedade Individual de Advogados e sustentou que trará benefícios de outros tipos de empresa, como seguro, equipamentos, linhas de financiamento, além do benefício tributário recém-aprovado – o Supersimples.

A criação da nova figura societária, que visa dar aos advogados individuais as mesmas proteções que têm as pessoas jurídicas – como a responsabilidade limitada ao valor do capital social em caso de dívidas e menor carga sobre ganhos, já está sendo debatida na Comissão de Tributação e Finanças da Câmara dos Deputados, por meio do Projeto de Lei nº 4.318/2012.

Outro painel em destaque tratou sobre Direito da Família, com abordagens sobre relações socioafetivas, união estável, divórcio e processo de família. Os palestrantes discutiram sobre paternidade

biológica e socioafetiva, além dos direitos recorrentes da união estável e os panoramas dos alimentos, ressaltando a questão dos tributos acrescidos nos pedidos de pensão alimentícia.

A Lei Maria da Penha e seus avanços ganharam projeção no painel sobre a proteção constitucional da vulnerabilidade.

Ao tratar do futuro Código de Processo Civil, foram mencionadas as conquistas dos advogados e a necessidade de um processo civil mais célere para a Justiça. Essa foi a opinião do presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho: “Temos a tarefa de construir um novo CPC”.

Na mesma data também foram apresentados temas de grande relevância, como a terceirização do emprego no Brasil, a constitucionalização dos direitos trabalhistas, em especial a lei que ampliou o direito aos trabalhadores domésticos, os limites da possibilidade jurídica do pedido na ação trabalhista, entre outros.

Carta da XXII Conferência

A 22ª edição da Conferência Nacional dos Advogados foi encerrada no dia 23 de

outubro com uma Carta com o tema central: a Constituição Democrática e Efetivação de Direitos. A leitura da Carta foi feita pelo membro honorário vitalício da OAB nacional, Eduardo Seabra Fagundes. O texto reafirma os compromissos da classe com os ideais que inspiraram a elaboração da Constituição de 1988, cujos 26 anos de vigência devem ser celebrados.

O maior evento jurídico da América Latina, certamente, foi um marco para todos, tanto para o público quanto para os palestrantes. De acordo com o presidente da OAB do Rio de Janeiro, Felipe Santa Cruz, “a Conferência propôs debater temas atuais da agenda política nacional, como reforma política, financiamento de campanha, delação premiada, tributação mais justa, liberdade de expressão, situação carcerária no Brasil e acesso à Justiça, bem como questões caras à advocacia ligadas às prerrogativas e ao mercado de trabalho. Assuntos relevantes para o futuro do país”. A Conferência Nacional é o órgão consultivo máximo da Ordem dos Advogados do Brasil, que representa mais de 850 mil profissionais em todo o país.

Assembleia Geral Ordinária Eleição para renovação do Terço do Conselho Diretor

Nos termos dos arts. 32, alínea b, e 37 do Estatuto Social, ficam os associados convocados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 2 de dezembro, na sua sede social, na Rua Álvares Penteado 151, Centro, São Paulo, a fim de eleger sete membros do Conselho Diretor.

A eleição terá início às 13 h, qualquer que seja o número de comparecimentos, e se encerrará às 18 h, impreterivelmente.

Na forma dos arts. 38 e 39 do Estatuto Social e do art. 5º do Regulamento Eleitoral, poderão candidatar-se em

chapas de sete candidatos os sócios efetivos inscritos há mais de cinco anos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo e há mais de três anos na Associação dos Advogados de São Paulo, quites com suas contribuições. As chapas deverão ter seu registro requerido com antecedência máxima de 15 dias e mínima de 10 dias da data da realização da eleição.

É a seguinte a Ordem do Dia:

a) leitura e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária anterior;

b) eleição do Terço Renovável do Conselho Diretor.

O processo eleitoral obedecerá ao Regulamento Eleitoral da Entidade.

Integram o Terço, cujo mandato terminará em 31/12/2014, os Conselheiros Marcelo Vieira von Adamek, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Apriigliano, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado. ■

Processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho

A Lei Federal nº 13.015/2014, em vigor desde 22 de setembro, instituiu novos requisitos para a admissibilidade de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho e introduziu a sistemática do recurso repetitivo. As mudanças previstas pela referida lei, realizadas no teor da Consolidação das Leis do Trabalho, foram divulgadas na edição 2907 deste Boletim.

Já na vigência da lei, o Tribunal Superior do Trabalho expediu o Ato nº 491, de 23 de setembro, para tratar de aspectos práticos de sua aplicação nos recursos interpostos contra decisões a partir de então publicadas.

O ato considerou a necessidade de fixação de parâmetros procedimentais mínimos para dar efetividade à referida lei. O art. 2º da nova norma prevê mais uma hipótese em que o presidente de turma denegará seguimento ao recurso (inciso IX do art. 81 do Regimento Interno do TST): quando o julgado apresentado como divergente daquele recorrido não for atual (§ 2º do art. 894), ou seja, quando a “decisão recorrida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo-lhe indicá-la; e nas hipóteses de intempestividade, deserção, irregularidade de representação ou de ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco de admissibilidade”. Essa competência se exerce sem prejuízo daquela que cabe ao relator de recurso de embargos, prevista nos incisos I e II do § 3º do art. 894 da CLT.

Para efeito de aplicação dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT relativos ao recurso de revista, na existência de decisões que divergem da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Regional de origem, os au-

tos serão encaminhados à primeira instância para seguimento do seu trâmite em conformidade com a súmula regional ou tese jurídica prevalecente no regional, exceto quando estiverem em conflito com súmula ou orientação jurisprudencial existente do TST.

O Ato estabelece também que, no caso de decisão regional em consonância com súmula ou orientação jurisprudencial do TST, o relator denegará seguimento ao recurso. É da responsabilidade dos regionais manter o conteúdo das súmulas e teses jurídicas organizadas em banco de dados, divulgando-as, preferencialmente, pela internet.

De acordo com o art. 9º do Ato nº 491, quando a turma do TST entender necessária a adoção do procedimento de julgamento de recursos de revista repetitivos, o seu presidente deverá submeter o recurso de revista ao presidente da Subseção de Dissídios Individuais I, em atendimento aos efeitos do *caput* do art. 896-C da CLT. Na sequência, o respectivo parágrafo único estabelece o prazo máximo de 30 dias para que o presidente da Subseção submeta a proposta ao colegiado. Caberá ao presidente do tribunal de origem suspender o recurso reconhecido como repetitivo.

Após a seleção dos recursos, o relator da Subseção Especializada em Dissídios Individuais ou do Tribunal Pleno, se constada a repetição, proferirá decisão de afetação, podendo requisitar aos presidentes e vice-presidentes dos TRTs a remessa de até dois recursos de revista que representem a controvérsia. Não sendo processada a afetação, após o recebimento dos recursos, o relator no TST comunicará o fato ao presidente ou vice-presidente que enviou o recurso de revista, para que a decisão de suspensão seja revogada.

A partir do art. 14, o ato estabelece que os recursos afetados (repetitivos) deverão ser julgados no prazo de um ano e terão preferência sobre os demais feitos. Findo esse prazo, cessam automaticamente a afetação e a suspensão estabelecida para os processos. Nesse caso, outro relator poderá afetar dois ou mais recursos representativos da controvérsia. Na existência de outras questões a serem decididas, estas deverão ser julgadas antecipadamente pelo tribunal regional de origem.

Da suspensão do recurso caberá notícia às partes, que poderão requerer o prosseguimento de seu processo mediante a demonstração de distinção entre a questão a ser decidida e aquela a ser julgada no recurso afetado. A parte contrariada deverá ser ouvida sobre o requerimento, no prazo de cinco dias, sendo possível agravar da respectiva decisão.

Conforme aos termos do art. 20, julgado o recurso representativo da controvérsia, os demais recursos que apresentarem a mesma discussão serão declarados prejudicados ou serão decididos mediante aplicação da tese.

O TST deverá manter e dar publicidade às questões de direito objeto dos recursos repetitivos já julgados, pendentes de julgamento ou já reputados sem relevância.

Quando a interposição de agravo de instrumento destinado ao destrancamento de recurso de revista contra jurisprudência uniformizada pelo TST e consubstanciada em súmulas e orientações jurisprudenciais se referir a uma parcela de condenação, pelo menos, que não seja objeto de arguição de contrariedade a súmula ou a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, não haverá dispensa de depósito recursal.

Acórdãos do STF devem ser divulgados em até 60 dias

O presidente do Supremo Tribunal Federal estabeleceu, por meio da Resolução nº 536, de 16 de outubro, que os acórdãos proferidos pelo Plenário e pelas Turmas dessa Corte deverão ser publicados em até 60 dias da data da sessão de julgamento. Essa medida se deu em consideração ao número elevado de acórdãos proferidos e

ainda pendentes de divulgação, além do intuito de assegurar a razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação.

Ultrapassado o prazo estabelecido, sem que os gabinetes dos ministros tenham liberado o relatório, os votos escritos e a revisão de apartes relativos ao julgamento, a Secretaria Judiciária deverá dar publicidade

ao teor disponível, inserindo observação de que não foram revisados pelos respectivos ministros. A ementa do acórdão consistirá no extrato da ata de julgamento. Todavia, não sendo possível cumprir o prazo estipulado, os gabinetes poderão requerer à Presidência novo prazo de 60 dias, passível ainda de repetição, se necessário.

Corregedores regionais devem apurar omissão nas atividades de juízes federais

Os corregedores regionais da Justiça Federal reforçarão as medidas de apuração das denúncias referentes à possível omissão de juízes federais nas respectivas atuações funcionais. De acordo com a Portaria nº 445 do corregedor-geral da Justiça Federal, publicada em 15 de outubro no Diário da Justiça

Federal, a averiguação deverá ser procedida de imediato e relatar se magistrados estão deixando de dar regular andamento a processos que não fazem parte do seu acervo, mas que neles deveriam atuar.

Diante da confirmação da conduta omissiva do magistrado, o corregedor

regional instaurará sindicância de responsabilidade, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa. O relatório contendo os resultados relativos à apuração realizada e às respectivas providências adotadas ficarão a cargo da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

TRT-2 institui parâmetros do processo judicial para autorização de trabalho infantil

O Brasil tem o compromisso, perante a comunidade internacional, de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e todas as formas até 2020, declarou a desembargadora e gestora regional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do TRT da 4ª Região (RS), Rosane Serafini Casa Nova, conforme notícia veiculada no dia 14 de outubro no site dessa Corte.

Por outro lado, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) já prevê a possibilidade do trabalho da criança e do adolescente, antes dos 16 anos, porém mediante autorização judicial. De acordo com o art. 8º da Convenção nº 138 da OIT, ratificada pelo Brasil, a autoridade competente pode estabelecer exceções à proibição.

Nesse sentido, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região revisou e adequou os parâmetros destinados à instrução de processo judicial para concessão de autorização do trabalho infantil. Além disso, essa Corte expediu o Provimento GP/CR nº 7/2014, para instituir o pedido de autorização de trabalho da criança ou adolescente, que

deverá ser entregue acompanhado dos documentos dos pais ou responsável, da criança e do adolescente e da empresa contratante, quais sejam:

- pais ou responsável legal: autorização por escrito e devidamente assinada, com firma reconhecida, e cópias de RG, CPF e certidão de casamento/declaração de união estável; e termo de compromisso com firma reconhecida.

- criança ou adolescente: cópia da certidão de nascimento ou RG e comprovante escolar de matrícula, frequência e rendimento;

- empresa contratante: cópias do contrato social e do alvará de funcionamento, identificação da conta-poupança para remuneração ou medida equivalente a critério do juízo, cópia do plano de assistência médica, odontológica e psicológica, além da apólice de seguro em nome da criança ou adolescente, se houver, e minuta do contrato de trabalho com todos os detalhes sobre horários de trabalho, duração, grau de exposição da criança ou do adolescente, vestuário, forma de remunera-

ção, especificação dos valores que serão destinados à criança e o local da atividade laborativa.

O provimento traz regras sobre a participação da criança e do adolescente em filmagens, peças de teatro, propagandas, dublagens entre outras atuações. A norma esclarece que o trabalho deve preservar a finalidade recreativa e/ou educativa, sem implicar contexto degradante ou que de alguma maneira prejudique a criança ou o adolescente em sua integridade.

De acordo com o art. 2º, os pedidos judiciais de autorização de trabalho da criança ou do adolescente serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo legal. A autorização será certa e específica para determinado contrato de trabalho, não possuindo conteúdo genérico e/ou indeterminado.

A atividade artística exercida pela criança ou adolescente poderá ser acompanhada por oficial de Justiça, psicólogos e assistentes sociais sempre que o Juízo Auxiliar da Infância e Juventude julgar necessário. ■

Incidência de Imposto de Renda sobre o resgate de rendimentos da previdência complementar

Com base no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, estão isentos do Imposto de Renda os rendimentos percebidos por pessoa física relativos a proventos de aposentadoria os portadores das seguintes doenças graves: Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids), alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença de Paget em estado avançado (osteíte deformante), Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartros e anquilosante, fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, nefropatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, e tuberculose ativa. Com relação à hepatopatia grave, a

isenção será considerada sobre os rendimentos auferidos a partir de 1º/1/2005.

Para fixar o entendimento do Fisco, o secretário da Receita Federal do Brasil expediu, em 30 de setembro, o Ato Declaratório Interpretativo nº 11, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre os valores percebidos por portador de moléstia grave a título de resgate das contribuições para as entidades de previdência complementar. O ato foi publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro.

Pelo único dispositivo da norma fica estabelecido que os valores percebidos pelos portadores de moléstia grave a títu-

lo de resgate das contribuições recebidas de entidades de previdência complementar, antes da data contratualmente prevista para início do pagamento do benefício, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, tendo em vista não se configurarem complemento de aposentadoria.

O ato tem como fundamento normas e legislações que disciplinam a forma de incidência do IRPF, entre elas a Resolução MPS/CGPC nº 6/2003, que dispõe sobre os institutos do benefício proporcional diferido, portabilidade, resgate e autopatrocínio em planos de entidade fechada de previdência complementar.

Novas atribuições da Junta Comercial

Arquivamento de procurações públicas

O diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) editou, em 6 de outubro, a Instrução Normativa nº 28, que disciplina e uniformiza o procedimento a ser adotado, no âmbito das Juntas Comerciais, para o arquivamento de procurações públicas encaminhadas pelos Tabelionatos de Notas.

Desde a implantação da nova sistemática, as Juntas Comerciais passaram a arquivar as procurações lavradas e encaminhadas por Tabelionatos de Notas que outorgam poderes de administração, de gerência dos negócios e/ou de movimentação de conta-corrente vinculada de Empresário Individual, de Empresa Individual

de Responsabilidade Limitada (EIRELI), de sociedade empresária ou de cooperativa, utilizando ato e evento próprios para tal finalidade.

De acordo com o § 1º do art. 2º da IN, não deverá haver cobrança para o referido serviço por se tratar de documento de interesse público.

Novo sistema de registro e licenciamento de empresas

Por meio da Instrução Normativa nº 29, de 7 de outubro, o diretor do DREI alterou a Instrução Normativa nº 12/2013, que trata dos procedimentos de registro e arquivamento digital dos atos que competem ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Em suma, o novo texto acrescenta o capítulo XI, que trata do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), e estabelece que as empresas constituídas como Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e Sociedade Limitada devem solicitar o encerramento dos seus registros nas Juntas

Comerciais utilizando-se do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas.

A solicitação do encerramento de empresa por meio do RLE deverá ser efetuada pelos sócios ou titulares de empresas, e somente as empresas que tenham sido constituídas por pessoas físicas, maiores e capazes, poderão encerrar os seus registros.

Novidades Legislativas

Nos casos de Microempreendedores Individuais, de falecimento de sócios ou titulares de empresas, que dependerem de aprovação prévia de órgãos e entidades governamentais ou ainda não estiverem com assinaturas de todos os sócios, o encerramento não poderá ser efetuado por meio do RLE (§ 3º do art. 21).

Ainda de acordo com a IN, o encerramento solicitado pelo referido sistema será indeferido sempre que os documentos não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares. Após a efetivação da baixa pela Junta Comercial, será disponi-

bilizado o comprovante, sem valor de certidão, contendo dados da empresa, como nome empresarial, Nire e CNPJ da sede, natureza jurídica, data da baixa no Nire, do CNPJ, Protocolo da Junta Comercial, dados do estabelecimento e dados do titular ou sócios.

Fica também estabelecido que o documento deve ser apresentado com a seguinte informação: “Este comprovante tem o objetivo de informar a baixa desta empresa na Junta Comercial. A confirmação dos dados poderá ser feita no RLE”, “Caso seja necessária a Certidão Simplifi-

cada, solicite à Junta Comercial da UF da sede (matriz)”, “Caso a data da baixa no CNPJ esteja em branco, consulte na Receita Federal do Brasil a situação cadastral”.

Importante ressaltar que os processos, procedimentos e instrumentos referentes ao encerramento de empresas na Junta Comercial do Distrito Federal, Receita Federal do Brasil e demais órgãos serão integrados imediatamente ao RLE. Já os processos de encerramento nas demais Juntas Comerciais e órgãos e entidades estaduais e municipais serão integrados de forma gradual ao sistema.

Simplificação dos procedimentos de manuseio, armazenamento e transporte de produtos e embalagens descartados

A Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, contém instrumentos para o enfrentamento dos problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Entre os conceitos introduzidos na legislação ambiental brasileira pela PNRS há quatro anos, estão a prevenção e a redução da geração de resíduos sólidos com valor econômico que podem ser reciclados ou aproveitados, e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, não reaproveitáveis.

Para simplificar alguns procedimentos, o Comitê Orientador criado para implementar sistemas de logística reversa expediu a Deliberação nº 10, de 2 de outubro, que estabelece medidas para a simplificação dos procedimentos de manuseio, armazenamento seguro e transporte primário de produtos e embalagens descar-

tados em locais de entrega integrantes de sistemas de logística reversa.

Desde que a PNRS foi implantada, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa. De acordo com o novo documento, os produtos e embalagens descartados nos locais de entrega serão transportados em veículo com carroceria fechada, nos mesmos recipientes em que foram descartados, os quais deverão permanecer devidamente fechados e transportados de maneira segura, na forma da legislação específica, durante todo o trajeto, conforme ao disposto no art. 4º.

A deliberação não vale para operações de coleta e transporte primário que provoquem alteração das características físicas e químicas dos produtos e embalagens descartados, em comparação ao respectivo produto e embalagem quando em uso pelo consumidor e quando o trans-

porte primário for realizado concomitantemente com produtos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a esse fim. As regras também não se aplicam aos locais de entrega onde ocorra qualquer atividade de triagem ou separação dos produtos e embalagens descartados.

Os locais de entrega devem atender a critérios e procedimentos, ou seja, ser instalados, em ambiente seco, coberto, cercado, sinalizado, sob piso impermeável; contar com sistema de contenção contra derramamentos e com ventilação apropriada, quando aplicável; a retirada dos produtos e embalagens descartados só poderá ser realizada por responsável para esse fim; os recipientes de coleta devem garantir a não movimentação, quebra, ou desmonte dos produtos e embalagens descartados e ainda ser sinalizados, identificados e apresentar instruções claras de uso. ■

SUCESSÕES

Testamento particular. Confirmação. Impossibilidade. Ausência de três testemunhas presenciais. Instrumento, ademais, realizado por meio mecânico, longe da testadora, em um escritório de contabilidade, levado, às vésperas de sua morte, ao hospital em que se encontrava internada, nunca por ela lido às testemunhas. Incerteza sobre a real vontade expressa na deixa. Sentença revista. Recurso provido (TJSP - 1ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 9247582-78.2008.8.26.0000-SP, Rel. Des. Claudio Godoy, j. 14/5/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9247582-78.2008.8.26.0000, da Comarca de São Paulo - Família, em que são apelantes ... e ..., é apelado

Acordam, em 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Paulo Eduardo Razuk (presidente sem voto), Christine Santini e Luiz Antonio de Godoy.

São Paulo, 14 de maio de 2013

Claudio Godoy

Relator

Relatório

Cuida-se de recurso de apelação interposto contra sentença que confirmou testamento particular. Sustentam os recorrentes, em sua insurgência, que o testamento não contou com três testemunhas presenciais e que uma delas, quando ouvida, prestou declarações pouco firmes. Acrescentam que o ato supostamente se deu pouco antes da morte da testadora e com reconhecimento de firmas já após o óbito. Findam por dizer que ademais nunca lido o testamento pela falecida.

Recurso regularmente processado e respondido, deixando a Procuradoria de se manifestar.

É o relatório.

Voto

Embora, de fato, como está na r. sentença, se erija, na matéria, orientação tendente a prestigiar a vontade do testador, relevando-se questões formais que a ela se oponham (v.g. STJ, REsp nº 828.616, j. 5/9/2006), o problema no caso concreto está em que duvidosa, justamente, e pelas circunstâncias, a deixa manifestada.

Daí que, na espécie, os vícios inegavelmente havidos não se podem superar.

Em primeiro lugar, tratando-se de testamento particular ou hológrafo, realizado por processo mecânico, como hoje se permite, a lei impõe a presença de três testemunhas a quem o testador deve ler o que nele declarado (art. 1.876, § 2º, do CC/2002).

Na hipótese, porém, certo que o instrumento foi elaborado em um escritório de contabilidade, cujo titular foi quem o levou ao hospital em que a falecida então estava internada e o leu, note-se, para apenas duas, e não três testemunhas, já que ..., subscritora de fls. 8, na realidade não estava presente. Mais ainda, isso às vésperas do óbito da testadora e com firmas das testemunhas reconhecidas já depois do falecimento.

De um lado, pois, a testadora nunca leu seu testamento para os presentes, assentando Zeno Veloso que, na dicção do atual CC, “a leitura do testamento particular, na presença de, pelo menos, três testemunhas, tem de ser feita, obrigatória, única e exclusivamente, pelo testador” (*Comentários*. Antônio Junqueira de Azevedo (Coord.), Saraiva, 2003, v. 21,

p. 132). De outro, apenas duas eram as testemunhas que estavam no quarto do hospital, agora valendo remissão à lição de Mauro Antonini, segundo a qual, como no caso, “se uma das testemunhas negar ter presenciado a leitura ou negar ser sua a assinatura aposta no testamento, este, a princípio, não poderá ser confirmado. Diz-se a princípio, por ser possível apurar que a testemunha mentiu” (*CC comentado*. Min. Cezar Peluso (Coord.), Manole, 7. ed., p. 2258), o que não se verificou *in casu* sucedido.

Neste mesmo sentido, assentando a invalidade de testamento particular somente depois assinado por uma das testemunhas, ausente no ato, ver: STJ, REsp nº 294.691, j. 13/3/2001. Do mesmo modo, exigindo todas as testemunhas presenciais: TJSP, Ap. Civ. nº 417.777-4/5-00, j. 24/3/2009; Ap. civ. nº 0006024-55.2011.8.26.0100, j. 14/12/2011; Ap. Civ. nº 990.10.118679-9, j. 23/6/2010.

Nem serve a suprir a falha a subscrição por quem elaborou e leu o testamento, ou pelo testamentário que, no caso, além disso, é o beneficiário (TJSP, El nº 0346713-14.2010.8.26.0000/5-0001, j. 27/6/2012). Como já se decidiu no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, “o legislador busca proteger a higidez e a validade da disposição testamentária, vedando como testemunhas os incapazes e os que têm interesse no ato” (STJ, REsp nº 176.473, j. 21/8/2008). Assim a previsão do art. 1.801, inciso II, do atual CC.

Já não bastasse, das duas testemunhas presenciais, ouvidas em juízo, uma

Jurisprudência

delas nem mesmo se lembrou exatamente de quem estava na sala, ou se outra testemunha – que se viu ausente – ali se encontrava (fls. 69).

Por fim, saliente-se que o testador e beneficiário foi o responsável pela declaração de óbito da testadora e, no ato, não apontou a existência do testamento

a cuja lavratura estava presente e que subscreveu, ao contrário, constando da certidão a inexistência de deixa testamentária (fls. 10).

Diante desse quadro, não se considera seja possível superar os vícios havidos, cabendo ao apelado, se companheiro da falecida, postular esse re-

conhecimento na via própria, com os efeitos patrimoniais e sucessórios acaso daí resultantes.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso, para negar confirmação ao testamento, dados os vícios apontados, invertidos os ônus da sucumbência e observada a regra do art. 12 da Lei nº 1.060/1950.

TRABALHISTA

Gratuidade de justiça. Pessoa jurídica. Depósito recursal. Deserção. A gratuidade de justiça não abrange o depósito recursal, na medida em que representa garantia de juízo decorrente de condenação já imposta, mas que não transitou em julgado. A isenção não se encontra abarcada pelo art. 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/1950, porque não tem como destinatário o Estado (**TRT-1ª Região - 7ª Turma, AIRO nº 0000264-67.2013.5.01.0047-RJ, Rel. Juíza Convocada Cláudia Regina Vianna Marques Barrozo, j. 11/6/2014, v.u.**).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº TRT-AIRO-0000264-67.2013.5.01.0047, em que são partes: M. L. M. E. P. Ltda – em recuperação judicial, como agravante, e L. M. V. C., como agravada.

I - Relatório

Trata-se de agravo de instrumento que visa destrancar o recurso ordinário interposto pela empresa a fls. 68/92, por deserto (fl. 110).

Requer a agravante, em síntese, que lhe seja deferida a gratuidade de justiça.

Sem contraminuta, conforme certidão de fls. 113v.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria do Trabalho por não ser hipótese de intervenção legal (Lei Complementar nº 75/1993) e/ou das situações arroladas no Ofício PRT/1ª Reg. nº 171/06-GAB, de 5/5/2006.

É o relatório.

II - Fundamentação

1. Conhecimento

Conheço do agravo de instrumento interposto, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2. Mérito

A agravante afirma que faz jus ao deferimento do benefício da gratuidade de justiça sob o argumento de que não possui condições financeiras de custear o processo, comprovando o plano de recuperação judicial.

O juízo *a quo* indeferiu o pedido de gratuidade de justiça e negou seguimento ao recurso a fl. 110, mantida a decisão a fl. 112.

Analisa-se.

O benefício da gratuidade de justiça é regido nesta Especializada pela Lei nº 5.584/1970 e pelo art. 790, § 3º, da CLT. O art. 14 da referida lei exige para tal concessão o preenchimento dos seguintes requisitos: a assistência pelo sindicato da categoria e o recebimento de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal.

A Lei nº 10.537/2002, ao acrescentar o § 3º ao art. 790 da CLT, facultou a concessão, também, àqueles que declararem, sob as penas da lei, não estar em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou o de sua família.

Tais normas, porém, destinam-se exclusivamente às pessoas naturais. Quanto

a estas, a declaração de hipossuficiência goza de presunção (relativa) de veracidade, ou seja, não havendo impugnação, presume-se configurada a necessidade do benefício da gratuidade de justiça.

No entanto, a concessão desse favor legal às pessoas jurídicas é tratada de forma diversa e com mais rigor pela doutrina e jurisprudência pátrias. Enquanto para a pessoa natural basta a afirmação de hipossuficiência, a pessoa jurídica tem que comprovar de forma cabal que não pode arcar com as despesas processuais. Nesse sentido, vem decidindo, ainda que timidamente, o Superior Tribunal de Justiça, conforme aresto que segue:

“Assistência judiciária-Pessoa jurídica-Admissibilidade - Lei nº 1.060/1950 - Obrigação sobrestada. I - Nada impede que a pessoa jurídica faça jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, quando comprovar que não tem condições de suportar os encargos do processo. Precedentes. [...]” (REsp nº 202166-RJ, 3ª T., Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ de 2/4/2001).

No presente caso, a agravante afirma que faz jus ao deferimento do benefício da gratuidade de justiça, sob o argumento de que se encontra em recuperação judicial.

Jurisprudência

Porém, o deferimento da gratuidade de justiça não libera a empresa da realização do depósito recursal. As isenções asseguradas pela Lei nº 1.060/1950 não abrangem o depósito recursal, porquanto este não ostenta natureza de taxa ou emolumento judicial, mas de garantia de juízo, destinado à parte contrária, com vistas à execução, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa nº 3/1993, item I, do TST.

É certo que o art. 17 da Lei Complementar nº 132, de 7/10/2009, inseriu o inciso VII no art. 3º da Lei nº 1.060/1950, acrescentando às isenções decorrentes da concessão da assistência judiciária “os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório”.

Como já destacado, o colendo Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que o depósito recursal, instituto típico do Direito Processual do Trabalho, por representar garantia de juízo decorrente de condenação já imposta, mas que não transitou em julgado, não se encontra abarcado pelo dispositivo citado, porque não tem como destinatário o Estado.

Nessa quadra de raciocínio, o seguinte precedente: “Agravo de instrumento. Recurso de revista deserto. Depósito recursal. Justiça gratuita. Pessoa jurídica. Na Justiça do Trabalho, a concessão da justiça gratuita está relacionada, em regra geral, à figura do empregado, conforme se deduz do art. 14 da Lei nº 5.584/1970. Assim, a justiça gratuita, também prevista no art. 790, § 3º, da CLT, é benefício concedido ao hipossuficiente que não puder demandar sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família. Ainda que excepcionalmente admita-se a hipótese de extensão dessa benesse ao empregador, desde que pessoa física, e que evidencie também não poder demandar sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, essa vantagem jurídica não abrangeria, de qualquer modo, o depósito recursal, que é garantia do juízo em face da presunção de veracidade da condenação procedida. É que a justiça gratuita atinge despesas processuais passíveis de serem arcadas pelo Estado (custas, emolumentos, honorários periciais), ao passo que o depósito gradativo da condenação é vantagem própria do credor privado favorecido pela condenação judicial, no caso, o empregado, ainda que submetida

tal vantagem a condição resolutiva (eventual reversão da condenação). Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST-AIRR-192200-79.2010.5.03.0000, Ac. 5ª T., Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DJe de 13/5/2011). Ante o exposto, autorizado nos termos do art. 2º, incisos I, II e III, do Ato nº 310/SETPOEDC.GP, de 19 de maio de 2009, referendado pela Resolução Administrativa nº 1.340/2009, e com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT e na Súmula nº 128, inciso I, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento”.

Pelo exposto, deve ser mantida a decisão que considerou deserto o recurso ordinário interposto.

Nego provimento.

III - Dispositivo

Acordam os desembargadores que compõem a 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da excelentíssima senhora juíza convocada relatora.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2014

Claudia Regina Vianna Marques Barroso
Relatora

Ementário

ADMINISTRATIVO

Infração de trânsito. Multa. Alienação do veículo anterior à data da infração. Falta de transferência do registro de propriedade do veículo no Detran. Irrelevância no que tange à responsabilidade administrativa quanto à multa e aos pontos atribuídos ao titular da carteira de habilitação, desde que demonstrada por outros meios, como, no caso, a efetiva e anterior transferência de propriedade. Mitigação da regra

do art. 134 do CTB. Precedentes do STJ. Antecipação da tutela para suspensão dos efeitos do auto de infração relativamente ao antigo proprietário. Agravo provido para esse fim.

Agravo de Instrumento nº 70058817511-
-Porto Alegre-RS

TJRS - 21ª Câmara Cível

Rel. Des. Almir Porto da Rocha Filho

Data do julgamento: 30/4/2014

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Administrativo - Multa de trânsito posterior à venda do veículo - Suspensão dos efeitos do auto de infração - Antecipação de tutela - Possibilidade.

Comprovada a venda do veículo em data anterior à infração de trânsito, não há como responsabilizar o antigo proprietário, ainda que não tenha sido comunicada ao Detran. Na forma do art. 273 do CPC, para a concessão de medida antecipatória de tutela é essencial a existência de “ve-

Ementário

rossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”. Tais requisitos restaram devidamente preenchidos, sendo hipótese de reforma da decisão atacada. Agravo de instrumento provido.

CIVIL

Ação de obrigação de fazer. Plano de saúde. Inclusão de enteada no rol dos beneficiários. Alegação da operadora do plano de saúde de que, além de o autor não exercer guarda legal relativamente à menor, não comprovou ainda a dependência econômica daquela relativamente a ele. Irrelevância. Filhos civis possuem os mesmos direitos que os consanguíneos. Pretensão atendida. Precedentes do STJ (REsp nº 83371-RS) e Enunciado nº 256 do CNJ.

Apelação nº 0008101-35.2010.8.26.0597-Sertãozinho-SP

TJSP - 2ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. José Joaquim dos Santos

Data do julgamento: 11/3/2014

Votação: unânime

Plano de saúde - Ação de obrigação de fazer. Requerimento de inclusão de enteada como dependente no plano de saúde do qual o autor é beneficiário. Autor que não possui a guarda judicial, mas somente a guarda de fato. Irrelevância. Os filhos civis devem possuir os mesmos direitos que os filhos consanguíneos. Sentença mantida. Recurso improvido.

CONSUMIDOR

Cancelamento, pelo consumidor, de voo de tarifa promocional, com antecedência de quatro dias. Ação que objetiva a restituição da multa de 50% sobre o valor da passagem mais R\$ 150,00 de taxa dita de no show. Licitude da imposição de multa, desde que proporcional. Aplicação do princípio da boa-fé objetiva, pois a autonomia da vontade não pode

ser utilizada como sustentáculo para perpetuar o desequilíbrio contratual em desfavor da parte vulnerável. Limitação da pena a 30% do valor pago. Condenação da empresa aérea à restituição do excesso e ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Apelação Cível do Juizado Especial nº 2013 0111727315-DF

TJDFT - 3ª Turma dos Juizados Especiais

Rel. Des. Marco Antonio do Amaral

Data do julgamento: 13/5/2014

Votação: unânime

Juizados Especiais - Processual Civil - Consumidor - Recurso inominado - Cancelamento de voo de tarifa promocional em tempo suficiente para a empresa recolocar os bilhetes à venda - Reembolso - Devolução e limitação do valor para retenção em 30% do valor pago - Recurso inominado conhecido e provido.

1 - Cancelado o voo pelo consumidor, se a tarifa é promocional, no momento do reembolso, é lícita a retenção de valores no percentual contratado, desde que não configure abusividade e guarde razoabilidade. Se provocado, ao Poder Judiciário cabe intervir na análise da razoabilidade da multa, nos termos do art. 413 do Código Civil, este por aplicação do art. 7º do Código de Defesa do Consumidor. 2 - Se por um lado não se mostra razoável que a companhia aérea tenha que arcar integralmente com o ônus decorrente da desistência do consumidor, se afigurando justa a incidência de multa, igualmente não é razoável a incidência de multa de 50% além da taxa de “no show” de R\$ 150,00, porquanto, além de não se tratar de “no show”, e sim de cancelamento, a desistência ocorreu quatro dias antes do embarque e portanto com tempo suficiente para comercialização do assento. 3 - Mostra-se razoável a multa de 30% do valor desembolsado. 4 - Recurso

conhecido e provido. Sentença reformada. Vencida a parte recorrida, que deverá arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.

PENAL

Estupro de vulnerável. Conjunção carnal com menor de 14 anos. Consentimento da vítima. Irrelevância, em face do critério objetivo integrante do tipo. Alegação do agente, no sentido de que supunha a vítima de idade mais elevada confirmada pela prova dos autos. Erro que recaiu sobre circunstância que constitui elemento essencial do tipo penal. Erro de tipo caracterizado. Dolo do agente excluído. Absolvição mantida.

Apelação Criminal nº 2013.052356-0-Forquilha-SC

TJSC - 4ª Câmara Criminal

Rel. Des. Rodrigo Collaço

Data do julgamento: 23/7/2014

Votação: unânime

Apelação criminal - Crime contra a dignidade sexual - Estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) - Sentença absolutória - Recurso da acusação - Pretendida condenação.

Conjunção carnal com adolescente de então 13 anos de idade. Decisão singular lastreada na relativa presunção da violência à vista do consentimento e do discernimento da vítima e da desproporcionalidade da pena. Improriedade dos fundamentos. Conceito objetivo de vulnerabilidade. Erro de tipo. Dúvida plausível acerca do conhecimento da idade da ofendida pelo agente. Compleição física da adolescente, que possibilitava considerá-la como pessoa com ao menos 14 anos completos à época. Excludente do dolo. Absolvição mantida por fundamento diverso. Recurso desprovido.

Prática Forense

Nova base de cálculo: diligências dos oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Diante da necessidade de alteração da base de cálculo utilizada no reajuste dos valores destinados ao ressarcimento de despesas decorrentes de atividades desenvolvidas pelos oficiais de Justiça do Estado de São Paulo e de antecipar esse valor quando destinado ao custeio dos mandados gratuitos, o corregedor-geral da Justiça de São Paulo expediu em 24 de outubro os Provimentos CG nºs 27 e 28, com vigência desde o último dia 3 de novembro.

Mandados gratuitos

O Provimento nº 27 altera o teor dos arts. 1.025 e 1.026 das Normas de Serviço da Corregedoria para estabelecer que, nas comarcas da capital e do interior do Estado de São Paulo, o valor do ressarcimento relativo às diligências gratuitas de até 15 quilômetros da sede do juízo realizadas pelos oficiais de Justiça corresponderá a

uma cota e abrangerá todas as diligências necessárias à prática do ato ou atos contidos na ordem judicial, mesmo que resultem negativo.

Nas comarcas do interior onde houver juiz corregedor da SADM ou juiz diretor do Fórum, será elaborada tabela contendo os bairros e municípios da comarca, as comarcas contíguas, bem como os pontos importantes (INSS, Prefeitura, estabelecimentos prisionais, etc.) e respectivas cotas de ressarcimento. Essa tabela deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Mandados pagos

O Provimento nº 28 altera a redação dos arts. 1.010, 1.011 e 1.012, também das Normas de Serviço da Corregedoria, definindo as cotas de ressarcimento de despesas de condução com base no valor anual da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo

(Ufesp). O valor de uma Ufesp em 2014 corresponde a R\$ 20,14 (Comunicado DA nº 75/2013).

Na Comarca da Capital, o valor de cada cota equivale a três Ufeps para cada destinatário da ordem judicial, independentemente da quantidade de endereços ou de diligências necessárias, salvo as situações constantes do art. 1.007 da Normas da Corregedoria, mesmo que o resultado da diligência seja negativo. No interior do Estado, essa cota compreende o deslocamento de até 50 quilômetros da sede do juízo. Ultrapassado esse raio, a cada faixa de 10 quilômetros ou fração, só de ida, a esse valor deverá ser acrescida meia Ufesp, ou seja, R\$ 10,07. Os novos valores não se aplicarão aos depósitos antes efetuados, ainda que o correspondente mandado não tenha sido expedido ou cumprido. ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
Dia 10/11	Ofício Judicial de Rio Grande da Serra
De 10 a 14/11	1ª e 2ª Varas Federais e Juizado Especial Federal de São Carlos
Dia 11/11	1ª e 2ª Varas do Trabalho de Itaquaquecetuba
	1ª Vara do Trabalho de Poá
	Juizado Especial Cível e Criminal e das Fazendas Públicas de Presidente Epitácio
	3º Ofício Cível de São José do Rio Preto
	1º Ofício Cível de Lins
Dia 12/11	1º Ofício da Família e Sucessões de Itaquera (FR)
	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Presidente Epitácio
	1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho de Cubatão
	2º Ofício Criminal de São Miguel Paulista (FR)
	2º Ofício do Juizado Especial Cível e 2º Ofício do Júri de Santana (FR)
	8º Ofício Cível de Santo André

Período	Órgão
Dias 12 e 13/11	7º Ofício Cível de Santos
	1ª Vara da Família e Sucessões de Guarulhos
	1º Ofício Judicial de Pederneiras
Dia 13/11	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho e Distribuidor de Mogi das Cruzes
	1º Ofício Criminal e do Juizado Especial Criminal de Jabaquara (FR)
	Colégio Recursal de Araraquara
	Ofício Distribuidor Cível de Jaú
Dias 13 e 14/11	2º Ofício Judicial de Valinhos
Dias 14/11	Colégio Recursal de Santo André
	Ofício das Execuções Criminais de São José do Rio Preto
	1º Ofício Cível e Serviço Anexo das Fazendas de Jaú

Atenção: a seção “Ética Profissional” não foi inserida nesta edição pela extensão do conteúdo divulgado na seção “Prática Forense”.

Programação Cultural – 17 a 27 de novembro de 2014

A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: ASPECTOS PROCESSUAIS ATUAIS E NO NOVO CPC ■■

EXPOSIÇÃO
André Pagani de Souza

DATA
17 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

Internet
R\$ 40,00 associados e assinantes R\$ 45,00 estudantes de graduação R\$ 55,00 não associados

SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TST SOBRE AÇÃO RESCISÓRIA ■■

COORDENAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Ivani Contini Bramante

DATA
17 e 18 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00 associados e assinantes R\$ 70,00 estudantes de graduação R\$ 84,00 não associados

UNIÃO ESTÁVEL: TEMAS ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO
Gustavo Rene Nicolau

CORPO DOCENTE
Gustavo Rene Nicolau
Regina Beatriz Tavares da Silva

DATA
17 e 18 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 56,00 associados e assinantes R\$ 70,00 estudantes de graduação R\$ 84,00 não associados

Internet
R\$ 64,00 associados e assinantes R\$ 80,00 estudantes de graduação R\$ 96,00 não associados

20 ANOS DE TUTELA ANTECIPADA SEMINÁRIO EM HOMENAGEM AO PROFESSOR E MINISTRO ATHOS GUSMÃO CARNEIRO ■■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

APOIO
Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro)

Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP)
Comissão de Direito Processual Civil da OAB-SP - Pinheiros
Comissão de Processo Civil do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP)

COORDENAÇÃO
Elias Marques de Medeiros Neto
Paulo Henrique dos Santos Lucon
Ricardo de Carvalho Aprigliano
Rodrigo Barioni
Ronaldo Vasconcelos

CORPO DOCENTE E HORÁRIO
Vide programação completa no site.

DATA
24 a 27 de novembro
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 140,00 associados e assinantes R\$ 175,00 estudantes de graduação R\$ 210,00 não associados

Internet
R\$ 160,00 associados e assinantes R\$ 200,00 estudantes de graduação R\$ 240,00 não associados

PRECEDENTES JUDICIAIS NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO
Alexandre Reis Siqueira Freire
Bruno Dantas Nascimento
Georges Abboud

CORPO DOCENTE
Alexandre Reis Siqueira Freire

Bruno Dantas Nascimento
Georges Abboud
Nelson Nery Jr.

DATA
24 a 27 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

Internet
R\$ 128,00 associados e assinantes R\$ 160,00 estudantes de graduação R\$ 192,00 não associados

RESPONSABILIDADE CIVIL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
Flávio Tartuce
José Fernando Simão
Pablo Malheiros Cunha Frota
Rafael Peteffi da Silva

DATA
24 a 27 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

ASPECTOS ATUAIS DA RELAÇÃO DE TRABALHO E O VÍNCULO DE EMPREGO ■■

COORDENAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE
André Cremonesi
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

DATA
25 e 26 de novembro - 10 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00 associados e assinantes R\$ 70,00 estudantes de graduação R\$ 84,00 não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

A IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO EFICAZ DURANTE AS AUDIÊNCIAS ■

CORPO DOCENTE

Eloísa Colucci

Maria do Carmo Carrasco

OBJETIVO

Atender às crescentes exigências da área de Direito, quanto ao novo conceito de capacitação profissional, no que diz respeito a concursos, audiências e demais atividades, possibilitando o desenvolvimento de habilidades, técnicas e estratégias para a impostação vocal, comunicação eficaz e relacionamento interpessoal, como instrumentos de trabalho.

PROGRAMA

- Comunicação: ferramenta estratégica das relações sociais e profissionais.
- Habilidades comunicativas para concursos.
- Comunicação no processo de negociação.
- Impostação vocal para audiência.
- Performance e relacionamento comunicativo.
- A importância do “olhar” e do “sorrir”.
- Falar de improviso.

- Como apresentar maior objetividade e clareza diminuindo a prolixidade.
- A utilização das paráfrases e a técnica da boa escuta durante audiências.
- O uso da argumentação eficaz e da capacidade de emocionar através dos aspectos comunicacionais.
- Técnica para conseguir concordâncias.
- O poder da influência e a arte do convencimento.

DATA

17, 18, 24 e 25 de novembro - 19 h

MODALIDADE

Presencial

INSCRIÇÕES

- R\$ 120,00 - associados e assinantes
- R\$ 150,00 - estudantes de graduação
- R\$ 180,00 - não associados



NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

ATENDIMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliá-lo no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, disponibilizamos, em diversos tribunais e fóruns sediados na capital do Estado de São Paulo, os seguintes serviços:

CÓPIA DE PROCESSO
PROTOCOLO DE PETIÇÕES
EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES
CONSULTA DE PROCESSOS

Para mais informações, [acesse o regulamento em www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) ou ligue para (11) 3291 9200.



AASP
 Associação dos Advogados
 de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00* 2) R\$ 820,00* 3) R\$ 835,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em outubro/2014	IGP-DI/FGV	1,0324
	IGP-M/FGV	1,0354
	INPC/IBGE	1,0659
	IPC/FIPE	1,0545

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	agosto	setembro	outubro
Taxa Selic	0,87%	0,91%	-
TR	0,0602%	0,0873%	0,1038%
INPC	0,18%	0,49%	-
IGP-M	(-)0,27%	0,20%	-
IPCA	0,25%	0,57%	-
TBF	0,8107%	0,8480%	0,8746%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,43	R\$ 22,43	R\$ 22,49
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6514	2,6517	2,6583
Poupança	0,5605%	0,5877%	-
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.